

Lei Nº 317

AutORIZA o Poder Executivo a Adquirir Por Compra, Contratar Financiamento e Da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, Senhor Fredelino Recher, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do Município que o Legislativo decreta e su parsiens a seguinte Lei

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão marca Dodge Modelo D700 Motor Perkins Diesel ano de fabricação 1.981 para adaptação de um basculante.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, por forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

Único. O Financiamento a que se refere o "caput" desta lei compreenderá o principal o principal, saldo de

em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de Financiamento, representando o total de R\$ 967.320,00 (Novecentos e Sessenta e Sete mil Trezentos e Vinte Cruzeiros), que será pago e devido meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra por forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias assim como a construir a Besc Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, preu-rader do município, com poderes irrogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Besc Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos.

1º Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação alterada ou modificada, ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tenha a constituir renovação do contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

2º O Município se obriga a fazer consignar nos

Orcamentos verbas necessarias a liquidacao das obrigacoes estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

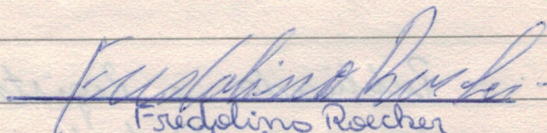
Em 1981 cinco (5) prestações no valor de R\$ 53.740,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros) somando o total de R\$ 644.880,00 (Duzentos sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros).

Em 1982 doze (12) prestações, somando um total de R\$ 644.880,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro mil e Oitocentos e Oitenta Cruzzeiros). Em 1983, uma (1) prestação de R\$ 53.740,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros).


3º O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou qualquer outra fonte pagadora da quota referida nesta artigo, a contabilizar a debito da conta do Municipio em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se referem o "caput" deste artigo as importancias correspondentes à liquidacao das obrigacoes contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 07/07/81.

  
Friedelino Roched  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
Secretário